

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO 05º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA, VISANDO À PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E À REPRESSÃO DE DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, situada na Rua General Penha Brasil, nº 1.255 – Bairro São Francisco, Boa Vista – RR, em sequência neste ato denominada PR/RR, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Igor Miranda da Silva, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 257, de 10 de maio de 2013, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e o 05º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, doravante denominado 05º DRPRF/RR, com sede na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 764, São Vicente – Boa Vista/RR, CEP: 69303450, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0137-00, neste ato representada pelo Chefe Regional, Inspetor Reginaldo Conrado Pinheiro, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Implementação de Acordo de Cooperação Técnica entre o 05º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal em Roraima – 05º DRPRF/RR e a Procuradoria da República em Roraima – PR-RR, visa estabelecer a conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, no tocante ao desenvolvimento de ações integradas para a repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuação integradas de segurança pública, ao planejamento, promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção, repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando/descaminho de combustível venezuelano e de mercadorias estrangeiras, migração ilegal, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico de seres humanos, exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos praticados

nas rodovias e estradas federais, nas comunidades indígenas, nas áreas de fronteira e nas demais áreas de interesse da União.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Respeitadas as atribuições legais das partes acordadas, o presente acordo de cooperação técnica tem como meta a conjunção de esforços, através da formação de uma estrutura de levantamento e troca de informações, investigações e ações planejadas, mediante força-tarefa ou participação em diligência específica e execuções de ordens judiciais, coordenada pela Procuradoria da República em Roraima e o Núcleo de Inteligência do 05º DRPRF/RR, para promover, entres outros objetivos, a identificação, o monitoramento e a desarticulação de organizações criminosas, com atuação em âmbito interestadual, internacional com conexões nacionais e nas áreas sob circunscrição do 05º DRPRF/RR ou ações criminosas individuais de repercussão significativa, no âmbito das rodovias e estradas federais, nas comunidades indígenas, nas áreas de fronteira e nas demais áreas de interesse da União, mediante o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para a instrução de procedimentos criminais e execução de ordens judiciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Montar estrutura, através da nomeação de comissão responsável, para a formatação, implementação de rotinas, planejamento, acompanhamento, comunicação interna e externa, monitoramento, e avaliação do Acordo de Cooperação Técnica	Estabelecer rotina de fluxo de informações entre os partícipes e designar responsáveis pelo fluxo dessas informações.	2(dois) meses
Promoção de treinamento e/ou orientação técnico-jurídica necessários à execução de atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica, antecedentes a quaisquer ações de caráter operacional ou de inteligência	Palestras, cursos, treinamentos ministrados pela PR-RR, voltados à capacitação dos PRFs designados para atuar em diligências e força-tarefa de combate ao crime.	Atividade contínua
Intercâmbio de informações, levantamentos conjuntos, prestação de apoio técnico e coleta e análise de provas para a instrução de procedimentos criminais, bem como o cumprimento de ordens judiciais.	Troca de informações para o desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.	Atividade contínua
Promover representações e/ou requisições junto ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos no sentido de obter mandados de busca, apreensão, prisões processuais,	Prevenir e Reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis,	Atividade sob demanda.

193

indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, interceptação das comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial ou não.	lavagem de dinheiro, crimes ambientais, sonegação fiscal, exploração sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa, por meio do levantamento de informações e obtenção de provas.	
Execução de operações conjuntas de inteligência policial ou operacionais	Prevenir e reprimir os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, exploração/abuso e aliciamento sexual de crianças e adolescentes, contrabando e descaminho, tráfico de pessoas, sonegação fiscal e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa	Atividade sob demanda de qualquer dos partícipes.
Avaliação das atividades desenvolvidas	Avaliação de cada atividade específica desenvolvida	30(trinta) dias após a execução dos trabalhos
	Avaliação do Acordo de Cooperação Técnica	A qualquer momento e antes da efetivação da prorrogação da vigência do instrumento

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES CONJUNTAS

4.1. As ações conjuntas entre a PR-RR e o 05º DRPRF/RR terão por finalidade o intercâmbio de informações, a prestação de apoio técnico e coleta de provas para instrução de procedimentos criminais e poderão, conforme o caso, ser realizadas por meio de força-tarefa ou participação em diligência específica.

4.2. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por representantes de

cada uma das partes, para cumprimento de missão específica.

4.3. A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta entre as partes.

4.4. No âmbito da PR-RR, as propostas para realização de ações conjuntas poderão ser apresentadas pelos Procuradores da República e encaminhadas ao 05º DRPRF/RR, preservando-se assim o princípio do promotor Natural. No âmbito do 05º DRPRF/RR, as propostas serão apresentadas pelo Chefe Regional ou pelos Chefes de Núcleo, desde que por delegação do primeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1. As obrigações serão estabelecidas em conformidade com as atribuições originárias dos órgãos envolvidos, e de acordo com suas respectivas estruturas logísticas.

5.2. São obrigações do 05º DRPRF/RR:

5.2.1. prestar apoio técnico e operacional à PR-RR no desempenho de suas funções institucionais relativas ao combate às organizações criminosas e à persecução penal em casos que exijam investigações especiais ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, incluindo coleta e análise de provas para instrução de procedimentos criminais.

5.2.2. orientar os Policiais Rodoviários Federais e demais servidores da 05º DRPRF/RR envolvidos nas operações para que observem o sigilo das informações decorrentes das ações que forem desenvolvidas por requisição do MPF, sob pena de responsabilidade criminal;

5.2.3. fornecer, nos casos em que forem deflagradas ações conjuntas, veículos, aeronaves, combustível e outros equipamentos, dentro das possibilidades técnicas do 05º DRPRF/RR, que forem necessários para a realização das atividades dos Policiais Rodoviários Federais e dos Procuradores da República;

5.2.4. permitir, através do Chefe Regional do 05º DRPRF/RR, o acesso ao Núcleo de Inteligência pelos Procuradores da República responsáveis pela apuração dos respectivos ilícitos.

5.3. São obrigações do MPF:

5.3.1. prestar apoio técnico-operacional ao 05º DRPRF/RR na execução de suas funções e nas ações de repressão ao crime organizado, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito das atribuições constitucionais e legais da PR-RR;

5.3.2. Ajuizar medidas no sentido de obter mandados de busca, apreensões, prisões processuais, indisponibilidade de bens, quebra de sigilo para acesso a documentos e informações fiscais, bancárias, comunicações telefônicas e eletrônicas e outros dados que dependam de autorização judicial;

5.3.3. apreciar os pedidos de ação conjunta formulados pela 05º DRPRF/RR;

5.3.4. indicar Membros da PR-RR ou de outras unidades da federação para ministrar aulas, em cursos direcionados ao treinamento dos Policiais Rodoviários Federais, em especial, dos integrantes do Núcleo de Inteligência da 05º DRPRF/RR;

5.3.5. buscar junto às Procuradorias da República em outras unidades da

federação o apoio necessário à repressão dos delitos interestaduais;

5.3.6. observar o sigilo das informações decorrentes do presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre as partes correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Os casos concretos de atuação conjunta do Núcleo de Inteligência do 05º DRPRF/RR e do MPF, dentre as hipóteses previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, serão estabelecidos pelo Procurador da República responsável pela investigação, ou mediante pedido expresso do Chefe Regional do 05º DRPRF/RR.

7.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços de inteligência que importem em coleta e análise de dados e informações protegidos por sigilo legal, quando da ocorrência de trabalho em conjunto de que trata o presente Acordo, somente poderão ser utilizados pelos Policiais Rodoviários Federais autorizados pelo Chefe Regional do 5º DRPRF/RR, mediante requisição escrita dos Membros da PR-RR.

7.3. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará na imediata suspensão do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL

8.1. Os partícipes poderão ceder, entre si, equipamentos diversos, tais como veículos, computadores, câmeras fotográficas, filmadoras, equipamentos discretos, sistemas de captação de sinais, equipamentos de consulta a bancos de dados, dentre outros, a fim de melhor executarem o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2. A cessão dos equipamentos se dará mediante a documentação utilizada nas normas que regem a Atividade de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal.

8.3. A responsabilidade pela integridade, manutenção, uso, conteúdo e custos para o funcionamento dos equipamentos cedidos serão do ente que detém a sua posse provisória.

8.4. Os equipamentos a que se refere a presente cláusula deverão ser utilizados em operações conjuntas das quais participem, necessariamente, os órgãos constantes no presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos a qualquer tempo, a requerimento do órgão cedente, devendo ser avaliado o caso concreto de forma a não prejudicar os trabalhos que estejam em andamento.

9. CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado por entendimento entre os partícipes mediante a assinatura de Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível sua modificação unilateral, podendo, entretanto, qualquer dos partícipes, propor a revisão do Acordo.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua publicação no DOU, renovável pelo mesmo período, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando os motivos que a enseja, fixando desde então uma data para a cessação da execução, não sendo admitida denúncia tácita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. As partes darão integral conhecimento deste Acordo de Cooperação Técnica aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se a PR-RR e o 05º DRPRF/RR a dar publicidade a este documento mediante publicação no Diário Oficial da União. O 05º SRPRF/RR também será responsável pelo cadastro deste Acordo de Cooperação Técnica no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, bem como efetuar o registro do Acordo no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista/RR, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

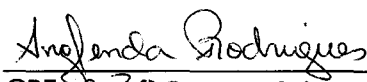
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

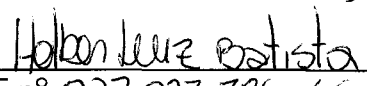
Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2013.


ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria da
República no Estado de Roraima


REGINALDO CONRADO PINHEIRO
Chefe Regional do 05º DRPRF/RR

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF nº 322.861.392-53

2) 
CPF nº 027.097.786-45